

**TERMO DE FOMENTO Nº 006/2026 QUE ENTRE SI
CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE PALMAS, POR MEIO
DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS, E DE OUTRO
LADO, A AÇÃO ARQUIDIOCESANA DE PALMAS.**

Pelo presente instrumento, a **FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS**, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda CNPJ sob o nº 11.794.886/0001-09, com sede à Área Verde da Quadra 302 Sul, Plano Diretor Sul, em Palmas/TO, neste ato representada pela Presidente, a Senhora **LUCIÉLIA DE AQUINO RAMOS**, portadora do RG nº 339.995 2ª via SSP/TO, inscrita no CPF: 306.616.501-97, residente nesta Capital, doravante denominada (o) **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.

AÇÃO SOCIAL ARQUIDIOCESANA DE PALMAS, Organização da Sociedade Civil – OSC, Entidade civil de direito privado sem finalidade lucrativa, com sede a Quadra 1104 Sul, Alameda 02, Lote AI 11, Plano Diretor Sul, PALMAS - TO - CEP: 77024-028, inscrita no CNPJ nº 03.306.993/0001-12, neste ato representado pelo Senhor **SAMUEL DOS REIS VIANA**, inscrita no CPF n.º 868.018.481-00, **doravante denominada OSC**.

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Fomento, decorrente de Emenda Parlamentar Impositiva nº **EPI20260008 e EPI20260066**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 00000.0.034835/2026 (Volume I) e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 2.121, de 5 de novembro de 2021, da Lei de Diretrizes Orçamentária nº 2.670, de 23 de dezembro de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo de Fomento do projeto **“VAMOS SAIR DO LUGAR”** tem como objetivo Promover por meio da arte e cultura o desenvolvimento socioemocional das crianças em Palmas – TO.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. A execução do presente Termo, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como ao cronograma de atividades do Plano de Trabalho, e as demais condições e especificações constantes no **Processo Administrativo n.º 00000.0.034835/2026 (Volume I)**.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

Para a execução do(s) projeto(s) previstos neste Termo de Fomento, serão disponibilizados recursos pela Fundação Cultural de Palmas, no valor total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) à conta da **ação orçamentária:** 13.392.7101-4034 e 13.392.7101-4033, **Elemento de Despesa:** 3.3.50.43, **Unidade Gestora:** 7100 - **Notas de Empenhos nºs** 16425 e 16426, de 27 de maio de 2026, **Fonte:** 15000000202632, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no art. 54, caput, inciso I, do Decreto Municipal nº 2.121, de 2021, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de fomento, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA obriga-se a:

- I. efetuar a transferência dos recursos financeiros, previstos para a execução deste Termo de Fomento, na forma estabelecida no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho e de acordo com a Cláusula Quarta.
- II. orientar, supervisionar, e cooperar com a implantação das ações objeto deste Termo de Fomento.
- III. analisar, bem como, aprovar os relatórios de execução físicos, financeiros e as prestações de contas objeto do presente Termo de Fomento.



- IV. instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos artigos 2º, da Lei nº 13.019/2014 e art. 25 do Decreto nº 2.121/2021;
- V. designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;
- VI. retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;
- VII. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;
- VIII. reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 51, I, do Decreto nº 2.121/2021;
- IX. acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos, podendo contar, para isso, com os técnicos do proponente.
- X. exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Termo de Fomento.
- XI. prorrogar de ofício a vigência do presente instrumento quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.
- XII. utilizar-se da prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.
- XIII. dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, em até 10 (dez) dias após o início do mês subsequente ao mês de assinatura do termo.





SUBCLÁUSULA SEGUNDA. A OSC obriga-se a:

- I. executar o objetivo pactuado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, inerentes a implementação do presente instrumento, de acordo com o Plano de Trabalho.
- II. movimentar os recursos financeiros recebidos em decorrência da parceria, depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública, nos termos do disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014: **Agência: 59218, Conta Corrente: 259985, Banco: 001.**
- III. não utilizar os recursos recebidos pela Administração Pública em finalidades diversas das estabelecidas neste termo de Fomento e Plano de Trabalho.
- IV. não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;
- V. apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e art.73, VIII, do Decreto nº 2.121/2021, conforme ANEXO VIII, a este Decreto;
- VI. executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- VII. apresentar a prestação de contas, única, demonstrando o cumprimento da etapa referente aos recursos liberados.
- VIII. restituir o eventual saldo de recursos à Administração Pública inclusive ao proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente Termo de Fomento.
- IX. submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- X. responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução do objeto pactuado, inclusive trabalhista, previdenciário, sociais, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública (concedente) a inadimplência da organização da sociedade civil (proponente) em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
- XI. restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais,



na forma da legislação aplicável aos débitos para Fazenda Municipal, a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto de avença;
 - b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas;
 - c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa do presente Termo de Fomento;
 - d) quando constatada irregularidade em que resulte prejuízo ao erário no montante deste.
- XII. apresentar relatório final, explicando as repercussões do projeto objeto deste Termo de Fomento;
- XIII. manter registros, arquivos e controle contábeis específicos dos dispêndios relativos ao presente instrumento.
- XIV. permitir e facilitar o acesso de supervisores da Administração Pública e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e do Tribunal de Contas do Estado, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Fomento, bem como, aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas.
- XV. não autorizar pagamento de gratificação, consultoria ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, que seja lotado ou em exercício em qualquer das partes:
- XVI. fornecer todas as informações solicitadas pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** ao projeto à situação do executor.
- XVII. responsabilizar-se de forma exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e investimento e de pessoal.
- XVIII. quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Fomento:
- a) utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;
 - b) garantir sua guarda e manutenção;
 - c) comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
 - d) arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;

- e) em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;
 - f) durante a vigência do Termo de Fomento, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.
- XIX. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XX. manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. É vedado à OSC:

- I. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- II. contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do *[órgão ou entidade pública]*, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
- III. pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO E RECURSOS:

Os recursos necessários para execução deste Termo de Fomento, correspondente ao montante de **R\$200.000,00 (duzentos mil reais)**, correrão a conta do orçamento da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** na seguinte dotação:

UG: 7100

Classificação Programática: 13.392.7101-4033 e 13.392.7101-4034

Natureza da Despesa: 3.3.50.43

Fonte: 15000000202625

Nota de Empenho nº 16425 e 16426, de 27 de maio de 2026.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos serão liberados em parcela única, de acordo com o cronograma de desembolso, em compatibilidade com o plano de trabalho aprovado, exceto nos casos a seguir, em que eles ficarão retidos até o saneamento das improbidades ocorrentes:

- I. quando houver evidências de irregularidades na aplicação da parcela anteriormente recebida, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, praticadas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Fomento.
- II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento do executor em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento.
- III. quando o executor deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** ou pela Secretaria de Finanças, diretoria financeira ou controle interno ou externo.
- IV. os rendimentos auferidos na aplicação financeira serão obrigatoriamente computados a crédito do Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar nos prazos estabelecidos bem como o inadimplente de qualquer cláusula ou condição, deste instrumento, acarretará a suspensão da parcela vincenda, presta no cronograma de desembolso, até o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A prestação de contas final deverá ser apresentada à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a vigência do termo do fomento:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. A prestação de contas deverá ser elaborada com rigorosa observância na IN 04/04 do TCE/TO e arts. 69, 71 e 72 da Lei 13.019/2014, bem como, arts. 70 a 84 do Decreto Municipal nº 2.121/2021, conforme modelos fornecidos pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, devendo constituir-se dos seguintes documentos:



1. Capa;
2. Ofício de encaminhamento da prestação de contas, dirigido ao responsável pela unidade gestora, assinado pelo presidente da organização da sociedade civil;
3. Plano de trabalho e aplicação dos recursos recebidos;
4. Declaração firmada por dirigente da entidade beneficiada acerca do cumprimento dos objetivos previstos quanto à aplicação dos recursos repassados;
5. Relatório de execução da receita e despesas conforme Anexo VII do Decreto Municipal nº 2121/2021, de forma consolidada, especificando os recursos recebidos em transferências, contrapartida, rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos, assinado pelo seu representante legal e o responsável financeiro, com a relação das despesas e receitas efetivamente realizadas e vinculadas com a execução do objeto;
6. Extrato de rendimento de aplicação financeira, quando for o caso:
 - a) cópia das transferências eletrônicas ou ordens bancárias vinculadas às despesas comprovadas.
 - b) comprovante da devolução do saldo remanescente, porventura existente, à unidade gestora.
 - c) original dos documentos da despesa, emitidos em nome da organização da sociedade civil beneficiada (nota fiscal, cupom fiscal, guias de pagamento, folha de pagamento) com os devidos termos de aceite.
 - d) comprovante de recolhimento do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), quando da utilização da nota fiscal avulsa.
7. Cópia do instrumento ou termo simplificado e termos aditivos, se houver, com indicação da data da sua publicação ou cópia de lei ou outro ato que autorize a transferência do recurso;
8. Relatório de execução físico-financeiro (Anexo VIII - Decreto Municipal nº 2121/2021);
9. Relação de pagamentos efetuados conforme origem do recurso utilizado (Anexo IX – Decreto Municipal nº 2121/2021);
10. Relação de bens móveis e imóveis (adquiridos, produzidos ou construídos), com a devida comprovação da incorporação ao patrimônio do órgão executor



ou de outro organismo, quando for o caso, conforme Anexo X do Decreto Municipal nº 2121/2021;

11. Conciliação bancária das contas referidas nos itens 7 e 8 deste artigo (Anexo XI – Decreto Municipal nº 2121/2021);

12. Relatório de cumprimento da execução do objeto (Anexo XII – Decreto Municipal nº 2121/2021), assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico, com respectivo material comprobatório, tais como:

a) lista de presença.

b) fotografias, vídeos ou outros suportes.

13. Declaração de recebimento do recurso e aplicação;

14. Relatório contendo elementos para a avaliação:

a) dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas.

b) do grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado.

c) da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto, quando se tratar de projeto.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. As faturas, notas fiscais, e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesa deverão ser emitidos em nome do proponente ou executor, devidamente identificado com o número do termo de fomento e mantido em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno pelo prazo de 10 (dez) anos contados da aprovação da prestação ou tomadas de contas do gestor/concedente pelo Tribunal de Contas do Estado Relativa ao Exercício da Concessão.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Nos termos da Lei nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 2121/2021 e IN nº 04/04 do TCE, fica designado o representante da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, para acompanhar a fiel execução do presente termo de fomento.



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Fica assegurado à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, através dos órgãos responsáveis, a prerrogativa de, a qualquer tempo, exercer a fiscalização sobre a execução dos serviços conveniados.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. O relatório técnico da Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá conter:

- I. descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II. análise, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho, das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período;
- III. valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;
- IV. análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;
- V. análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomarem em decorrência de tais auditagens.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

SUBCLÁUSULA QUARTA As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

SUBCLÁUSULA QUINTA. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

- I. designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

- II. designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014);
- III. emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014);
- IV. realizará visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;
- V. realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários o plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da lei nº 13.019, de 2014);
- VI. examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, *caput*, da Lei nº 13.019, de 2014);
- VII. poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- VIII. poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- IX. poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação (art. 51, §3º, Lei nº 13.019/2014);

SUBCLÁUSULA SEXTA. Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata a cláusula sexta, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, conforme previsto no art. 57 do Decreto nº 2.121/2021.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será a partir da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2026.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. O prazo de vigência do Termo de Fomento poderá ser prorrogado nos seguintes casos e condições, conforme previsto no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014 e arts. 52 e 53 do Decreto Municipal nº 2.121, de 2021:

- I. Mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentado, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública e;
- II. De ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO:

O presente Termo de Fomento poderá ser:

- I. extinto por decurso de prazo;
- II. extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III. denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV. rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas (art. 61, §4º, inciso II, do Decreto nº 8.726, de 2016);
 - c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias

com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;

- d) violação da legislação aplicável;
- e) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- f) malversação de recursos públicos;
- g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
- k) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Ministro de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da administração pública federal, conforme previsto nos §§ 3º e 4º do art. 34 do Decreto nº 8.726, de 2016; e
- l) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

SUBCLÁUSULA QUARTA. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

SUBCLÁUSULA QUINTA. Constitui motivo para a rescisão deste instrumento, o inadimplemento de quaisquer cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- I. utilização do proponente dos recursos em desacordo com o Plano de trabalho.
- II. aplicação pelo proponente, no mercado financeiro, em desacordo com a legislação vigente.
- III. falta de apresentação pela proponente de prestação de contas e da prestação de contas final nos prazos estabelecidos.

SUBCLÁUSULA SEXTA – O presente termo de fomento poderá, ainda, ser denunciado pelas partes, mediante notificação escrita antes do término da execução do objeto do presente instrumento.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique rescisão deste termo de Fomento, ficarão as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-se lhe, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

SUBCLÁUSULA OITAVA – É facultado aos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

SUBCLÁUSULA NONA – Nos casos de conclusão, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública Municipal no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública Municipal.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES:

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo

considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Os bens patrimoniais de que trata o **caput** deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto vigor a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública. A presente cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o §5º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da OSC, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:

- I. não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou
- II. o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

SUBCLÁUSULA QUARTA. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

SUBCLÁUSULA QUINTA. A OSC poderá realizar doação dos bens remanescentes a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.



SUBCLÁUSULA SEXTA. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública federal, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que a OSC não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

A publicação resumida deste termo de fomento, no Diário Oficial do Município, será providenciada pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** logo após sua assinatura, sendo que só após a referida publicação produzirão efeitos jurídicos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DOS TRABALHOS:

Pertence a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, a titularidade dos bens e direitos remanescentes da data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Os resultados técnicos e todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica, decorrentes de trabalhos, realizados no âmbito do presente termo de fomento, serão atribuídos às partes, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento da concedente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – É vedada a utilização das informações e produtos mencionados no caput desta cláusula, em qualquer outro estudo ou projeto, sem prévio consentimento da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AÇÃO PROMOCIONAL:

Em qualquer ação promocional relacionadas com o objetivo do presente termo de fomento fica vedado às partes utilizarem, nos empreendimentos resultantes deste termo de fomento, nomes, símbolos ou imagem que caracterizam promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.





CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGALIDADE:

O referido instrumento é disciplinado pela LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014, pela LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, IN nº 04/04 TCE, IN nº 1/94 – STN, Decreto Municipal nº 2.121/2021 e disposições contidas no processo administrativo 00000.0.034835/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Nos casos de execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e normas do Decreto Municipal nº 2121/2021 e legislação específica, caberá ao gestor da Pasta, aplicar à Organização da Sociedade Civil, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, **conforme art. 88 do Decreto nº 2.121/2021**:

I – Advertência: tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria, que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;

II – Suspensão temporária: será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dele provieram para a Administração Pública Municipal.

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.





CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

15.1. Elege-se o foro de Palmas-TO, para dirimir quaisquer conflitos, questões ou dúvidas oriundas da execução ou interpretação deste Termo de Fomento, nos termos do disposto no art. 42, inciso XVII, da Lei nº 13.019/2014.

E, assim por estarem em pleno acordo e ajustados, depois de lido e achado conforme, o presente instrumento vai ser assinado em 3 (três) vias pelos representantes dos respectivos convenientes.

(Assinado eletronicamente)
LUCIÉLIA DE AQUINO RAMOS
Presidente da Fundação Cultural de
Palmas
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

(Assinado eletronicamente)
**AÇÃO SOCIAL ARQUIDIOCESANA DE
PALMAS**
SAMUEL DOS REIS VIANA
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Testemunhas:

1. Nome _____
CPF Nº _____
2. Nome _____
CPF Nº _____

